



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 816/2025
Data: 08/04/2025 - Horário: 15:56
Legislativo

Projeto de Lei Complementar
Mensagem nº 001/2025, do Procurador-Geral de Justiça.

Maceió, 08 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o § 1º do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996.

Os motivos que fundamentam a propositura do presente Projeto encontram-se na Justificativa que acompanha esta Mensagem.

A aplicação da Lei Complementar ora proposta não produzirá despesas.

Desse modo, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar, visando o exame dos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, ao passo que conto com a presteza, soberana análise e aprovação por essa Egrégia Assembleia.

Atenciosamente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA O § 1º DO ART. 45 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 15, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 45 da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Ao provimento inicial e à promoção, por antiguidade ou merecimento, precederá remoção voluntária.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA O § 1º DO ART. 45 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 15, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1996.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de matéria inserida no rol de atribuições privativas desta Procuradoria-Geral de Justiça, uma vez que se trata de processo legislativo que tem por finalidade adequar a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas ao decidido judicialmente em âmbito nacional.

O Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento da ADI 6757 de Roraima, datado de 20.02.2025, decidiu que a remoção de magistrados precede a promoção tanto na antiguidade como no merecimento. O Tema 964 da Repercussão Geral, que tratava da possibilidade de a remoção preceder somente a promoção por antiguidade, foi cancelado.

A carreira do Ministério Público é simétrica à carreira da Magistratura, por força do art. 129, § 4º da Constituição Federal, de modo que os dispositivos do art. 93 da mesma Carta são aplicados os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Na modulação de efeitos, foi decidido que os Estados teriam 12 meses para realizar as adequações. A aprovação deste Projeto de Lei Complementar não trará novas despesas.